

## RESOLUÇÃO Nº 518, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010

Fixa os valores de serviços e multas a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - Confea e aos Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – Creas, e dá outras providências.

**O CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - Confea**, no uso das atribuições que lhe confere a alínea “f” do art. 27 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e

Considerando o que estabelece a alínea “p” do art. 27, combinada com o art. 70, da Lei nº 5.194, de 1966 e o disposto na Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

Considerando o disposto nos arts. 28 e 35 da Lei nº 5.194, de 1966, que definem a renda do Confea e dos Creas;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição onde desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e”, da Lei nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas de pessoas físicas e jurídicas autuadas pelos Creas;

Considerando o disposto na Lei n.º 9.610, de 1998, que define que compete ao Confea o registro para segurança dos direitos do autor de obra intelectual;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.007, de 5 de dezembro de 2003;

Considerando o disposto nos arts. 10 e 11 da Resolução nº 494, de 26 de julho de 2006;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, que dispõe sobre ART e Acervo Técnico;

Considerando o disposto na Resolução nº 1.026, de 31 de dezembro de 2009, que dispõe sobre as rendas do Confea, dos Creas e da Mútua;

Considerando a necessidade de uniformizar os procedimentos requeridos para a cobrança dos valores devidos pelo registro de ART em nível nacional,

### **RESOLVE:**

Art. 1º Fixar os valores de serviços e de multas a serem cobrados das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 2º Os valores dos serviços devidos aos Creas serão fixados de acordo com a seguinte tabela:

| SERVIÇO  | VALOR<br>(R\$) |
|--|----------------|
| <b>I – Pessoa Jurídica:</b>  |                |
| a) registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal, etc.)                   | <b>160,00</b>  |
| b) visto de registro   | <b>80,00</b>   |
| c) emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica                                 | <b>33,00</b>   |
| d) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações                                | <b>33,00</b>   |
| <b>II – Pessoa Física:</b>   |                |
| a) registro profissional   | <b>52,00</b>   |
| b) visto de registro   | <b>33,00</b>   |
| c) expedição de carteira de identidade profissional  | <b>33,00</b>   |
| d) expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional                    | <b>33,00</b>   |
| e) emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física                                  | <b>33,00</b>   |
| f) emissão de certidão até 20 ARTs   | <b>33,00</b>   |
| g) emissão de certidão acima de 20 ARTs  | <b>66,50</b>   |
| h) emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs   | <b>33,00</b>   |
| i) emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs                                      | <b>66,50</b>   |
| j) emissão de CAT com registro de atestado   | <b>54,00</b>   |
| k) emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações                                | <b>33,00</b>   |
| l) análise de requerimento de incorporação de atividade concluída ao acervo técnico por contrato | <b>200,00</b>  |

§ 1º Serão isentos dos valores fixados no *caput* deste artigo:

.I - os serviços previstos nesta resolução que estejam disponibilizados pela Internet;

II - o visto do registro de profissional inscrito no Sistema de Informações Confea/Crea – SIC.

§ 2º No caso de substituição do cartão de registro provisório por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no SIC apenas o valor referente à expedição da carteira de identidade profissional.

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

Art. 3º Será fixado em R\$ 200,00 (duzentos reais) o valor para registro e publicação de obra intelectual.

Parágrafo único. O valor fixado no *caput* deste artigo deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 4º É facultado à pessoa física ou jurídica que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Art. 5º Os valores das multas relativas às alíneas do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, e art. 3º da Lei nº 6.496, de 1977, serão fixados de acordo com a seguinte tabela:

| MULTAS FIXADAS PELO ART. 73 DA LEI Nº 5.194, de 1966 |                      |
|--|----------------------|
| ALÍNEA   | FAIXA DE VALOR (R\$) |
| a)   | de 37,00 a 113,50    |
| b)   | de 84,00 a 180,00    |
| c)   | de 250,50 a 509,50   |
| d)   | de 509,50 a 844,00   |
| e)   | de 844,00 a 4.240,00 |

Art. 6º Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea.

Art. 7º Os valores fixados nesta resolução serão atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado no período de doze meses contados até maio do exercício anterior a sua vigência.

Art. 8º É vedada ao Crea a criação de outros ônus ou descontos ou a modificação dos critérios estabelecidos nesta resolução.

Parágrafo único. Compete à Comissão de Controle e Sustentabilidade do Sistema – CCSS acompanhar o cumprimento dos critérios e procedimentos fixados nesta resolução.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2011.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução nº 513, de 21 de agosto de 2009, e demais disposições em contrário.

Brasília, 24 de setembro de 2010.

Eng. Civ. Marcos Túlio de Melo  
Presidente